LEI MUNICIPAL Nº 4.094, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE ESTIVEREM TRABALHANDO EM HORÁRIO ESPECIAL DE PLANTÃO A MANTER A TABELA DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS EM LOCAL DE ACESSO AO USUÁRIO.

Art. 1º - Ficam as farmácias e estabelecimentos congêneres que estiverem trabalhando em regime especial de plantão, nos termos da Lei 3.736, de 27/03/00, alterada pela Lei nº 4.023, de 09/05/2002, obrigadas a manter em local de acesso aos usuários, a tabela oficial vigente de preços dos medicamentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.